



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 84/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0017388/2022-77

PARECER Nº 84/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2022

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 52941341

PA COPAM SLA Nº: 815/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: ALPHAVILLE TÊXTIL LTDA **CNPJ:** 05.036.866/0001-76

EMPREENDIMENTO: ALPHAVILLE TÊXTIL LTDA **CNPJ:** 05.036.866/0001-76

MUNICÍPIO(S): ITABIRA **ZONA:** URBANA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 40' 55,57" Longitude 43° 13' 16,63"

RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga nº 1504481/2019

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -----

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
C-08-07-9	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê	3 / M	Capacidade Instalada = 9 t/dia
C-08-09-1	Acabamento de fios ou tecidos planos e tubulares	5 / M	Capacidade Instalada = 9 t/dia

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:**

REGISTRO:



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2022, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2022, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 13/09/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 13/09/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52941341** e o código CRC **B305D1B4**.



PARECER ÚNICO Nº 84/2022

N. DOCUMENTO DA CONTINUAÇÃO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 52941341

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 815/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LAC 2)		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 01202/2019	PORTARIA/CERTIDÃO 1504481/2019
---	-------------------------	-----------------------------------

EMPREENDEDOR: ALPHAVILLE TÊXTIL LTDA.	CNPJ: 05.036.866/0001-76		
EMPREENDIMENTO: ALPHAVILLE TÊXTIL LTDA.	CNPJ: 05.036.866/0001-76		
ENDEREÇO: Rua Cromita, 196 – Distrito Industrial			
MUNICÍPIO: Itabira	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT/Y 19º 40' 55,57" LONG/X 43º 13' 16,63"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		
<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO		
Nome: APA Municipal Pureza			
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba		
CH: DO2 – Rio Piracicaba	SUB-BACIA: Ribeirão do Peixe		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE PORTE
C-08-07-9	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê	Capacidade Instalada = 9 t/dia	3 / M
C-08-09-1	Acabamento de fios ou tecidos planos e tubulares	Capacidade Instalada = 9 t/dia	5 / M
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenho Nove Engenharia Ambiental LTDA ¹	REGISTRO/ART: CREA 70006-MG		
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 28/2022 (45136222)	DATA: 12/04/2022		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1.246.117-4	
Carlos Augusto Fiorio Zanon – Gestor Ambiental	1.368.449-3	
Wesley Maia Cardoso – Gestor Ambiental	1.223.522-2	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental Jurídico	1.400.917-9	
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7	
De acordo: Elias Nascimento Aquino Iasbik Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

¹ CTF/AIDA n. 1032087. Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons_defesa_ambiental_pf.php. Certificado de Regularidade vigente até 18/10/2022. Acesso em: 06/09/2022.



1. RESUMO

O empreendimento ALPHAVILLE TÊXTIL LTDA. atua no setor de fabricação de tecidos, exercendo suas atividades no município Itabira-MG. Em 11/02/2022, foi formalizado, na SUPRAM/LM, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o Processo Administrativo - PA n. 815/2022, para obtenção da Licença de Operação Corretiva – LOC, enquadrado em Classe 5, Porte M. Atualmente, o empreendimento opera amparado por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com o órgão ambiental em 28/10/2021, válido até 28/10/2022.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de LOC, são a “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê”, Código C-08-07-9, cuja capacidade instalada é de 9 t/dia (Classe 3, Porte M), e “Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares”, Código C-08-09-1, cuja capacidade instalada é de 9 t/dia (Classe 5, Porte M), tendo em vista a não incidência do critério locacional (Peso 0).

A área total do empreendimento é de 3,04 ha, a área construída é de 2,07 ha e a área útil é de 2,36 ha. O empreendimento conta com a colaboração de 136 funcionários.

A empresa possui as seguintes estruturas: uma guarita, um escritório, um estacionamento, um alojamento, um galpão de fiação, um galpão de malharia, um galpão de tinturaria, um galpão de caldeiras, um galpão de abertura (processo inicial de fiação), um depósito para armazenamento de matérias-primas e resíduos sólidos, dentre outras.

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária SAAE e por uma captação em curso d’água regularizada pela Portaria de Outorga n. 1504481/2019, válida até 22/05/2024 (Processo de Outorga n. 01202/2019). As finalidades do consumo da água são: lavagem e limpeza de tubulações, pisos e equipamentos; umidificação dos galpões produtivos, setores administrativos e de suporte; de forma indireta na purga dos compressores e na irrigação de áreas verdes. Com a operação do setor de tinturaria, o empreendimento passou a utilizar água no processo produtivo, nas etapas de lavagem, tingimento e amaciamento de tecidos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária, gerados no empreendimento, são encaminhados para a rede coletora municipal e tratados na ETE do SAAE-Itabira. Os efluentes oleosos oriundos da oficina mecânica são direcionados para uma caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, antes de serem encaminhados para a ETE do SAAE-Itabira. Foi apresentada a anuência do SAAE-Itabira.

Com a operação do setor de tinturaria, o empreendimento passou a gerar efluentes industriais. Os efluentes industriais, também, são direcionados para a ETE do SAAE-Itabira. O empreendedor apresentou uma Declaração n. 07/2021 do SAAE, de 08/10/2021, válida por 12 meses, declarando o recebimento e tratamento dos efluentes industriais da ALPHAVILLE TÊXTIL LTDA. pela ETE LABOREAUX.

O empreendimento está implantando uma ETEI. O sistema proposto para a ETEI é composto por um tratamento primário para remoção dos materiais sólidos de maior dimensão (fibras de tecidos e pedaços de malhas), seguido por um tanque de equalização e neutralização, cuja função é regularizar a vazão e as características físico-químicas dos efluentes. Após o tratamento primário, o efluente será encaminhado a um sistema biológico de lodos ativados em batelada, com aeração prolongada (tratamento secundário).



Em seguida, o efluente será encaminhado para o tratamento terciário, que será composto por um sistema de flotação físico-química com adição de produtos coagulantes e floculantes. Este sistema visa a retirada da biomassa gerada no processo biológico e de contaminantes persistentes que não tenham sido removidos nas etapas anteriores. Foi apresentado o projeto da referida ETEI, acompanhado de ART.

Os resíduos sólidos gerados são, basicamente, papel, plásticos (embalagens), resíduos de algodão (fibras curtas), resíduos de varrição, resíduos de algodão (impurezas e sujeira), resíduos do setor administrativo, resíduos dos refeitórios, vidros/lâmpadas, sucata metálica, óleos lubrificantes, embalagens de óleo e produtos contaminados com óleo, EPI, uniformes e botas descartadas, resíduos de construção civil - RCC, material elétrico e eletrônico, dentre outros.

Os resíduos são classificados em Classe I, IIA e IIB, conforme ABNT NBR 10.004. Tais resíduos são armazenados, temporariamente, em um galpão coberto e com piso impermeabilizado. Os resíduos oleosos são armazenados em baías dotadas de contenção dentro do galpão de resíduos. E, posteriormente, são destinados para reciclagem, aterro sanitário, reutilização no processo produtivo, descontaminação, rerefino de óleo, logística reversa, aterro de resíduos de construção civil e aterro industrial.

Os ruídos gerados dentro do empreendimento são provenientes dos equipamentos utilizados durante o processamento industrial e devido ao tráfego de veículos usados para o transporte das matérias-primas e dos produtos. O processo industrial é realizado dentro de galpões fechados, os funcionários utilizam EPI e é realizado o monitoramento dos ruídos dentro e no entorno do empreendimento, anualmente.

O empreendimento é dotado de um sistema de drenagem pluvial formado por canaletas de concreto que direcionam toda água pluvial para o sistema pluvial municipal, estando previsto o reaproveitamento dessa água no processo produtivo, conforme projeto apresentado.

Foi apresentado Recibo Eletrônico de Protocolo n. 41195709, de 24/01/2022, Processo SEI n. 2090.01.0000395/2022-76, referente à entrega do Relatório de Investigação Ambiental Preliminar (Documento SEI n. 41195704) à Gerência de Áreas Contaminadas - GERAQ/FEAM.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB SÉRIE MG n. 047586, de 18/02/2019, válido até 07/02/2024, e Certificado de Registro junto ao IEF n. 51746/2022 referente consumo de produtos e subprodutos da flora (10.001 à 25.000m³), válido até 30/09/2023².

Não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o **deferimento** do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento ALPHAVILLE TÊXTIL LTDA., com apreciação do Parecer Único pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme disposições do Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c o Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018.

² Certificado de Registro apresentado em atendimento à solicitação de informação complementar sob ID 89454, junto aos autos do P.A. SLA 815/2022.



2. INTRODUÇÃO

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

Em 12/06/2007, a ALPHAVILLE TÊXTIL LTDA.³ obteve o Certificado de Licença de Operação Corretiva n. 029/2007 (PA 07331/2006/0001/2006) para a atividade de “Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, sem acabamento, exclusive tricô e crochê”, código C-08-07-9, com capacidade instalada de 9 t/dia, sendo o empreendimento enquadrado em Classe 3, Porte M, conforme as definições da DN COPAM n. 74/2004, com validade até 12/06/2013.

Em 24/04/2013, obteve o Certificado de Licença de Instalação Corretiva n. 001/2013 (PA 07331/2006/002/2012) para instalar a atividade de “Fiação e Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento”, código C-08-08-7, capacidade instalada de 15 t/dia, sendo o empreendimento enquadrado em Classe 6, Porte G, conforme as definições DN COPAM nº 74/2004, com validade até 24/04/2015. Entretanto, em decorrência de questões financeiras, tal atividade não fora implantada durante a vigência da LIC.

Em 28/05/2019, obteve o Certificado de LAS/RAS n. 46/2019 (PA 07331/2006/003/2013), para renovar a LOC da atividade “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê”, código C-08-07-9, capacidade instalada de 9 t/dia, sendo o empreendimento enquadrado em Classe 3, Porte M, conforme definições da DN COPAM n. 217/2017, com validade até 24/05/2029.

Segundo o empreendedor, “Devido às demandas de mercado e visando o soerguimento do Empreendimento, considerando a crise mundial vivenciada em razão da Pandemia, o Empreendimento começou a operar o setor de beneficiamento de tecidos (tinturaria) no segundo semestre de 2021, estando assim em desconformidade com a licença ambiental que possui (LAS RAS n. 46/19).”.

Com objetivo de promover novamente a regularização ambiental, o empreendedor ALPHAVILLE TÊXTIL LTDA. formalizou o PA SLA nº 815/2022 para as atividades “C-08-09-1 Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares”, cuja capacidade instalada é de 9 t/dia (Classe 5) e “C-08-07-9 Fiação e tecelagem, exceto tricô e crochê”, cuja capacidade instalada é de 9 t/dia (Classe 3); enquadrando-o como Classe 5, Porte M, LAC 2, fase LOC, sem incidência de critério locacional (Peso 0), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A equipe interdisciplinar realizou vistoria no empreendimento em 12/04/2022 (AF 28/2022, Documento SEI 45136222). Foram solicitadas informações complementares, via SLA, em 27/06/2022, sendo entregues dentro do prazo legal⁴.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos apresentados, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, nos documentos apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM na área do empreendimento.

³ CTF/APP n. 6370107. Certificado de Regularidade vigente até 23/11/2022. Documento entregue em resposta à solicitação de informações complementares sob ID 88675.

⁴ Em consulta ao SLA, verifica-se que a resposta à solicitação de informações complementares fora realizada em 26/08/2022.



Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos profissionais listados na Tabela 01.

Tabela 01. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Número do REGISTRO e da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CREA 106.660/D ART MG20220896058	Pedro Alvarenga Bicalho ⁵	Engenheiro Ambiental	RCA/PCA
CREA 15.965/D ART MG20220896051	Artur Torres Filho ⁶	Engenheiro Agrônomo	RCA/PCA
CREA 106.660/D ART MG20210454296	Pedro Alvarenga Bicalho	Engenheiro Ambiental	Projeto Básico e Executivo da ETE
CREA 15.965/D ART MG20210454268	Artur Torres Filho	Engenheiro Agrônomo	Projeto Básico e Executivo da ETE
CREA 21.767/D ART MG20210454244	Vitor Alvarenga Torres ⁷	Engenheiro Civil e Mecânico	Projeto Básico e Executivo da ETE
CREA 106.660/D ART MG20221349753	Pedro Alvarenga Bicalho	Engenheiro Ambiental	Projeto Técnico de captação de águas pluviais

Fonte: Autos do PA SLA 815/2022.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na Rua Cromita, n. 196, Distrito Industrial, zona urbana do município de Itabira/MG. A área total do empreendimento é de 3,04 ha, a área construída é de 2,07 ha e a área útil é de 2,63 ha. Ainda, o empreendimento conta com a colaboração de 136 funcionários.

A empresa possui as seguintes estruturas: guarita, escritório, estacionamento, alojamento, galpão de fiação, galpão de malharia, galpão de tinturaria, galpão de caldeiras, galpão de abertura (processo inicial de fiação) e depósito para armazenamento de matérias-primas e resíduos sólidos, dentre outras.

As principais matérias-primas utilizadas no processo produtivo são: fibra natural de algodão, fibra sintética (poliéster), fibra artificial (viscose), amaciante e diversos corantes, enquanto que os principais insumos são água, energia elétrica e óleo mineral. Os produtos fabricados são malha 100% algodão penteado, malha 100% algodão cardado, malha poliéster/viscose e malha 100% poliéster. Cumpre ainda registrar que a consultoria responsável informou (PCA, pág. 46) que a atividade exercida não implica no uso de uma ou

⁵ CTF/AIDA n. 5029364. Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons_defesa_ambiental_pf.php. Certificado de Regularidade originalmente vigente até 21/06/2022. Acesso em: 14/06/2022. Em resposta à solicitação de informações sob ID 89495, foi apresentado novo Certificado de Regularidade, com vigência até 18/10/2022.

⁶ CTF/AIDA n. 1032093. Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons_defesa_ambiental_pf.php. Certificado de Regularidade vigente até 21/06/2022. Acesso em: 14/06/2022.

⁷ CTF/AIDA n. 7854569. Certificado de Regularidade vigente até 23/11/2022. Documento entregue em resposta à solicitação de informações complementares sob ID 88673.



mais substâncias listadas no Anexo A ou no Anexo B da Norma CETESB P4.261 (Risco de Acidente de Origem Tecnológica – Método para decisão e termos de referência).

Os equipamentos utilizados no processo industrial são: abridores, balança dosadora, misturadores, ventiladores, passadores, limpadoras, desempoeiradores, compactores, penteadeiras, filtros, maçaroqueiras, caixa alimentadora, filatórios, conicaleiras, desfiadeira de pavios, teares circulares compressores, secadeiras, enfraldadeira e lavadeira, dentre outros.

O empreendimento possui uma Estação de Tratamento de Água – ETA para fins industriais. A captação da água é realizada no ribeirão do Peixe, com vazão máxima de captação de 45 m³/h, ao longo das 24 horas do dia, conforme outorga do IGAM. O processo de tratamento se dá por via tradicional, com um processo de flocação com adição de sulfato de alumínio (30 kg/dia) e barrilha (10 kg/dia), seguido de um processo de decantação.

A energia elétrica utilizada na empresa é proveniente da CEMIG e o empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB SÉRIE MG n. 047586, de 18/02/2019, válido até 07/02/2024.

Existem, no empreendimento, dois equipamentos cujo funcionamento depende da combustão de cavacos de madeira. São eles:

- Caldeira para geração de vapor para o processo industrial, com consumo nominal de 531 kg/h, potência térmica nominal de 2,274 MW e funcionamento de 24 h/dia; e
- Aquecedor de fluido térmico utilizado no processo industrial, com consumo nominal de 400 kg/h, potência térmica nominal de 1,713 MW e funcionamento de 12 h/dia.

2.3 PROCESSO PRODUTIVO

2.3.1 TECELAGEM, BENEFICIAMENTO E ACABAMENTO DE MALHAS

As matérias-primas (fios de poliéster, algodão e viscose) são enviadas à etapa inicial de tecelagem, onde o tecido é formado pelo entrelaçamento de um ou mais conjuntos de fios, através de um conjunto de laçadas, em tear. A partir dessa etapa é formada a bobina de tecido, que é encaminhada para as duas etapas posteriores para obtenção do produto final, sendo elas:

- Beneficiamento Primário;
- Beneficiamento Secundário;
- Beneficiamento Terciário.

2.3.1.1 BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO

O beneficiamento primário é composto por três etapas, quais sejam:

- Mercerização (somente para tecidos 100% algodão): consiste em um tratamento com solução de hidróxido de sódio concentrado, que confere ao material brilho acentuado e maior afinidade aos corantes antes do envio ao beneficiamento secundário (tingimento). A mercerização é realizada em mercerizadeiras e a alcalinização em foulards de impregnação.



- Purga (para tecidos 100% algodão, após a mercerização e tecidos mistos - poliéster + viscose): a etapa de purga visa a remoção de impurezas do tecido. São utilizados, neste processo, surfactantes para emulsionar e suspender impurezas não saponificáveis, bem como produtos auxiliares para dispersar compostos insolúveis da degradação e de sabão, complexar agentes de dureza e íons de metais pesados e prevenir quebras nos tecidos (agentes anti-quebra), lubrificando-os e melhorando o deslizamento de uma parte têxtil na outra. O principal objetivo da purga é oferecer ao substrato hidrofilidade, ou seja, torna a fibra mais absorvente o suficiente para que o tecido possa ser processado no beneficiamento. Tanto fibras naturais como sintéticas são submetidas a este processo. Após o banho de purga, o tecido é submetido a lavagens a quente e a frio, para remoção do álcali residual.
- Alvejamento (para todos os tecidos provenientes das etapas anteriores): é o processo de branqueamento das fibras do tecido, especialmente em fibras naturais que tem uma coloração amarelada e com muita variação. São aplicados produtos químicos alvejantes como Peróxido de hidrogênio, Hipoclorito de Sódio ou Clorito de Sódio, que reagem com a fibra. O processo de reação pode ser acelerado com a adição de vapor, preparando o aspecto do material para processos subsequentes de branqueamento. Os processos envolvidos são: saturação do tecido com alvejante, ativador e estabilizador; elevação da temperatura ao valor recomendado de cada fibra durante o processo de lavagem do tecido para remoção dos produtos químicos.

2.3.1.2 BENEFICIAMENTO SECUNDÁRIO

Esta etapa é composta por operações de tingimento. Neste processo, ocorre uma modificação físico-química do substrato de forma que a luz refletida provoque uma percepção de cor. Os produtos que provocam estas modificações são denominados matérias corantes, que são compostos orgânicos capazes de colorir substrato têxtil ou não têxtil, de forma que a cor seja relativamente sólida à luz e a tratamentos úmidos. Todo substrato têxtil (tecido) sofre vários processos físicos e químicos durante o beneficiamento. A real necessidade desses processos tem como objetivo melhorar o aspecto e a capacidade de tingimento, bem como as condições para um posterior acabamento nobre a este tecido.

2.3.1.3 BENEFICIAMENTO TERCIÁRIO

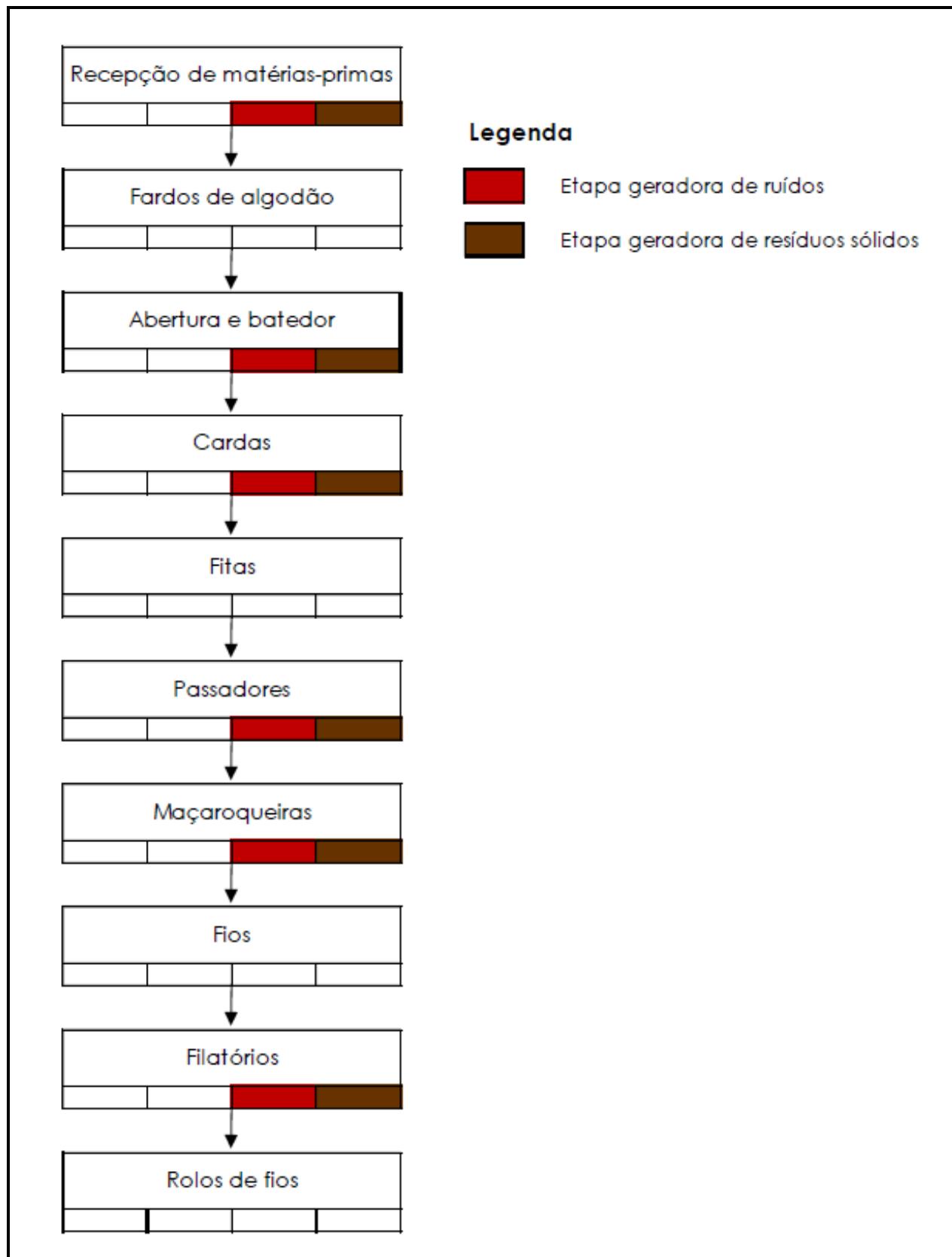
Após o tingimento, o tecido é enviado ao acabamento, passando por um banho com amaciadores/encorpantes e, em seguida, encaminhado ao hidroextrator para remoção do excesso de umidade e, posteriormente, às secadeiras de esteira, onde a umidade remanescente da hidroextração é, finalmente, eliminada. Após a secagem final, o material é enviado até a calandragem, que consiste em um processo de termofixação, utilizado para estabilização dimensional e para conferir brilho ao tecido. Após o acabamento final, o tecido passa pelo processo de seleção, devendo apresentar largura regular, toque e estabilidade dimensional nos padrões exigidos pelo comprador, sendo que, após esta verificação de qualidade, o mesmo é enviado à expedição final.

2.4 DIAGRAMA DE BLOCOS REPRESENTATIVO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO

2.4.1 FIAÇÃO



Figura 01. Diagrama do processo de fiação.

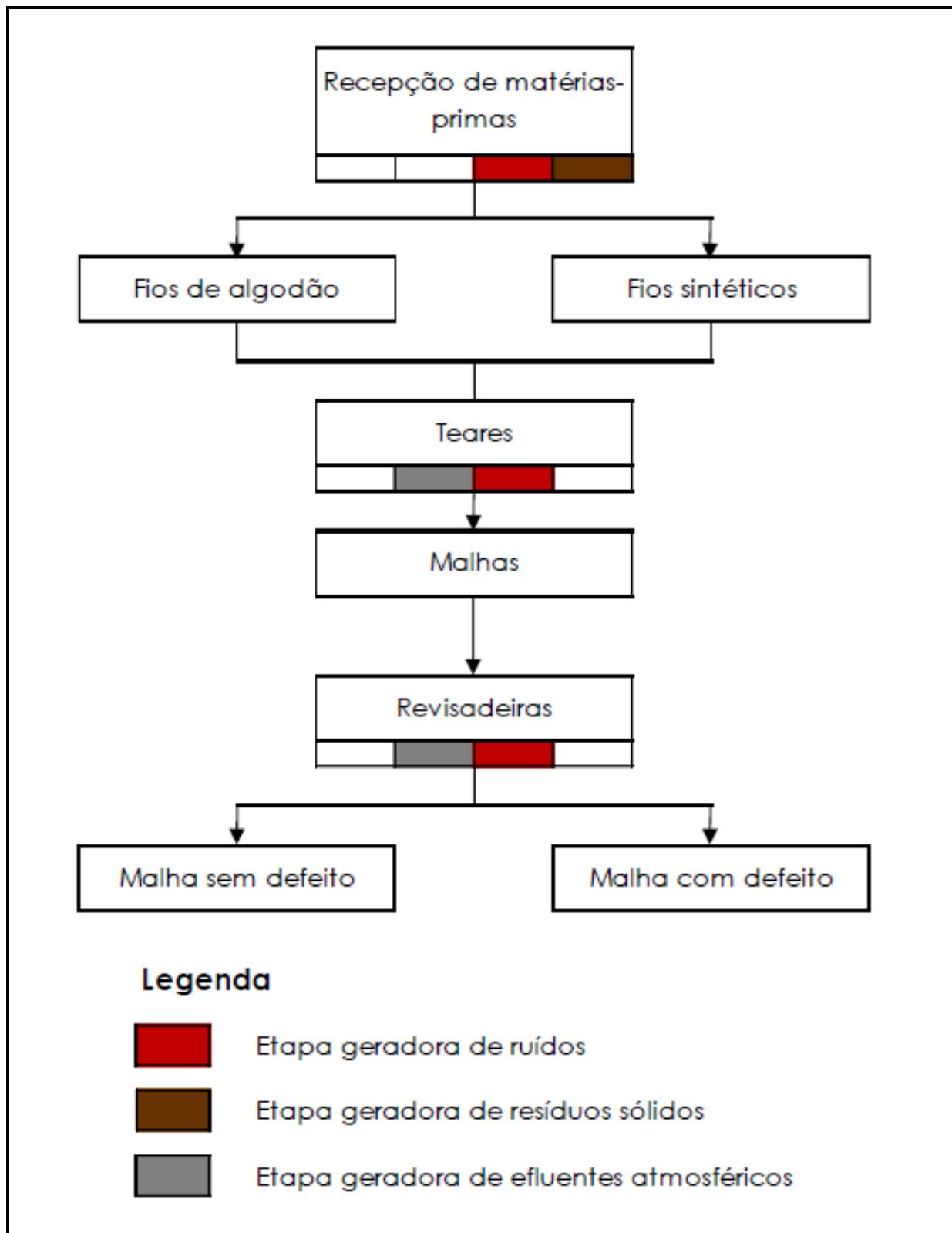


Fonte: RCA, 2022.



2.4.2 TECELAGEM

Figura 02. Diagrama do processo de tecelagem.

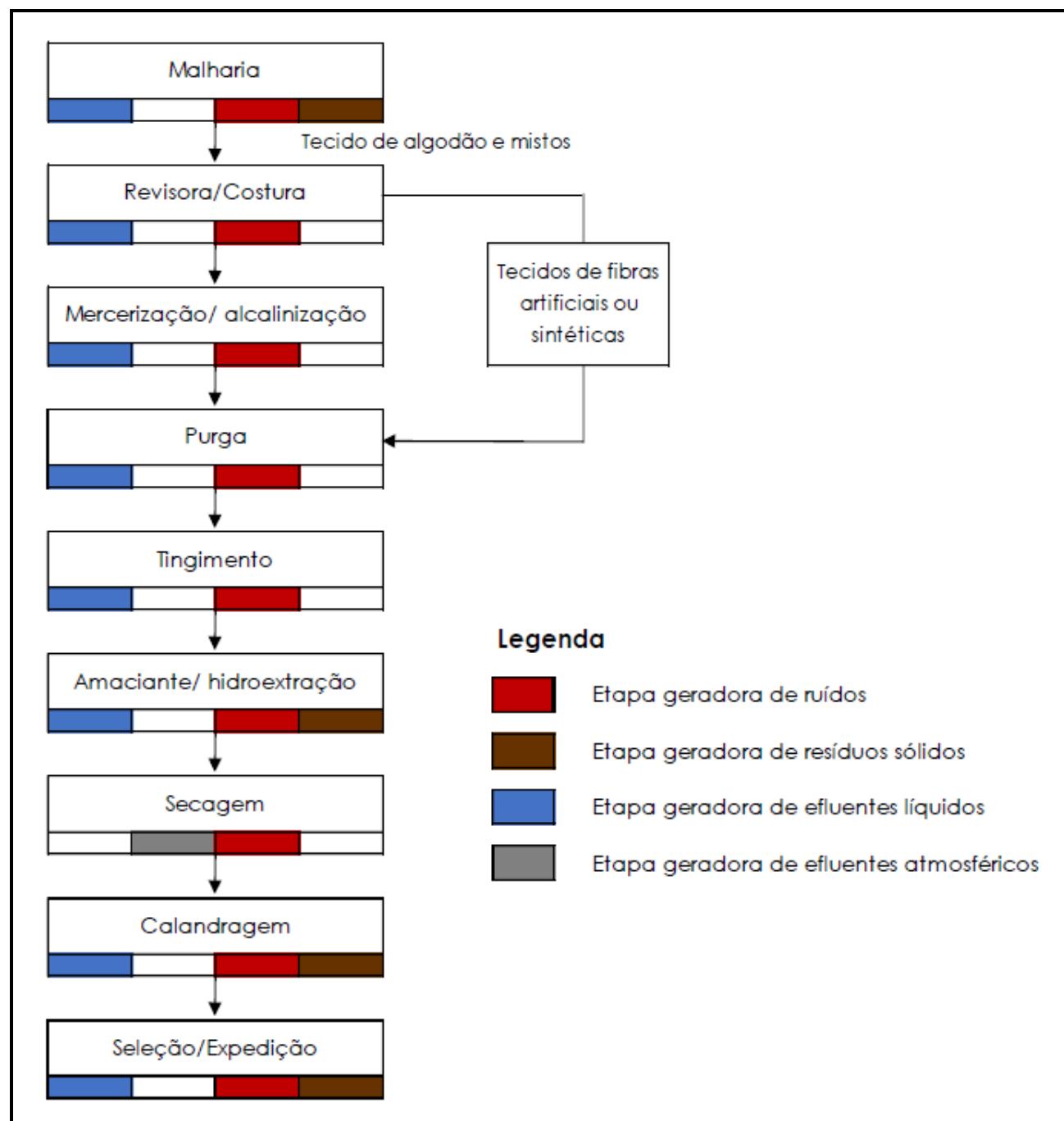


Fonte: RCA, 2022.



2.4.3 ACABAMENTO DE MALHAS

Figura 03. Diagrama do processo de acabamento de malhas.



Fonte: RCA, 2022.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Em virtude da apresentação de dados vetoriais junto ao SLA, em relação ao diagnóstico ambiental, verificou-se, por meio da análise geoespacial da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-Sisema, instituído por meio da Resolução Conjunta



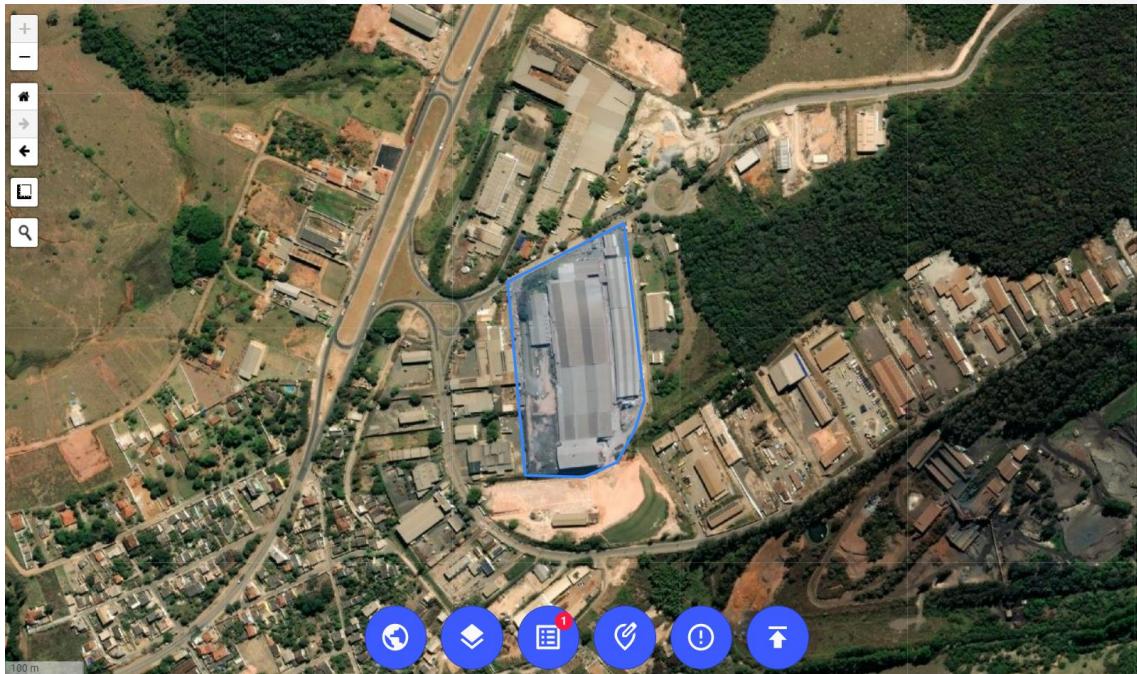
SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017, que o empreendimento está inserido integralmente nos limites do bioma Mata Atlântica, conforme definido na Lei Federal n. 11.428/2006.

Quanto à eventual incidência de critérios locacionais observa-se, por meio da análise geoespacial e das informações declaradas junto ao SLA, que a ADA do empreendimento: (i) não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV), tampouco em área definida como de alta ou muita alta potencialidade de ocorrência de cavidades; (ii) não haverá supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas; (iii) não se localiza inserida nos limites geográficos de Unidades de Conservação de Proteção Integral, nem de suas zonas de amortecimento, tampouco nos limites da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, de Corredores Ecológicos legalmente instituídos pelo IEF ou de Sítios Ramsar; e (iv) não se localiza em área drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial ou promoverá captação de água superficial/subterrânea em área de conflito por uso de recursos hídricos.

Ainda, em relação aos fatores de restrição, conforme consulta à IDE-Sisema, verifica-se que a ADA do empreendimento: (i) não está inserida em APP; (ii) não está inserida em Área de Segurança Aeroportuária (ASA); (iii) não se insere em terras quilombolas ou indígenas, tampouco em seus raios de restrição; (iv) não está localizada em áreas de restrição e controle de uso de águas subterrâneas; e (v) não está localizada em área de influência de patrimônio cultural tombado (IEPHA-MG).

Por meio das coordenadas indicadas e de acordo com a IDE-SISEMA, observa-se que o empreendimento está localizado no interior dos limites do município de Itabira (Figura 04). O município de Itabira dista cerca de 110 km de Belo Horizonte e ocupa uma área de 1.259 km², com população estimada pelo IBGE, em 2020, de 120.904 habitantes.

Figura 04. Localização do empreendimento.

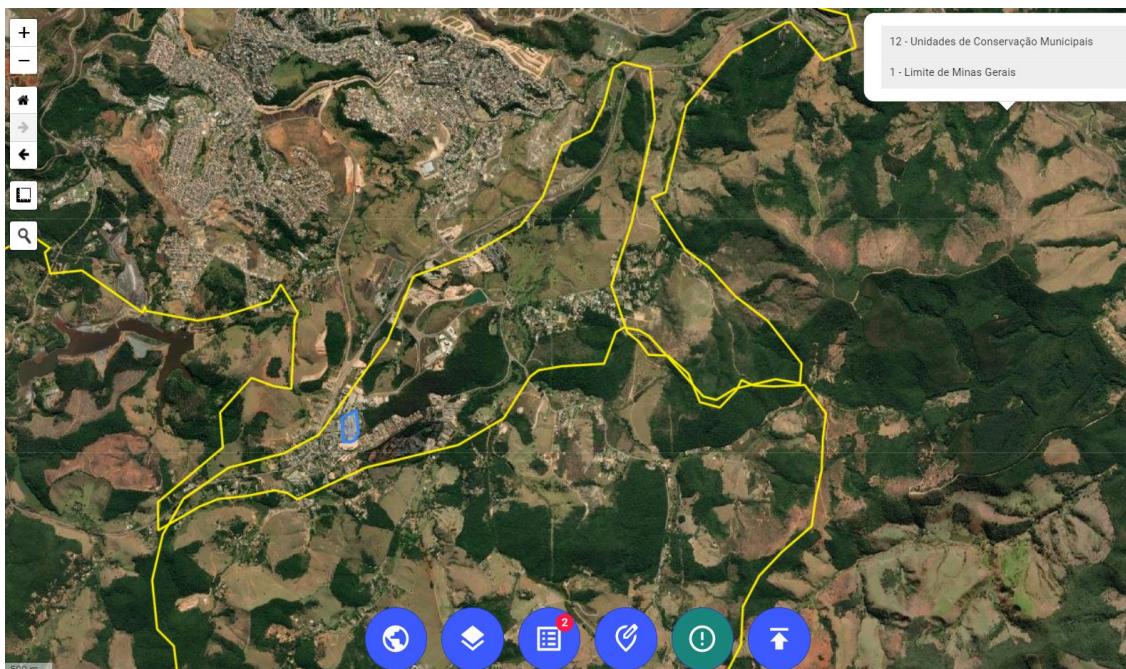


Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 06/06/2022).



Lado outro, a ADA do empreendimento insere-se em Unidade de Conservação Municipal de Uso Sustentável APA Pureza (Lei Municipal n. 3.547/2000), conforme Figura 05. Foi enviado o Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 149/2022 (Documento SEI 52780701) que cientificou a Prefeitura Municipal de Itabira, órgão gestor da referida UC, acerca do requerimento de Licenciamento Ambiental do empreendimento em tela, para conhecimento e adoção das providências, eventualmente, cabíveis.

Figura 05. Poligonal do empreendimento inserida na APA Municipal Pureza.



Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 06/06/2022).

4. INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO

O empreendimento ALPHAVILLE TÊXTIL LTDA., após ampliação, passou a utilizar um total de 657,5 m³/dia de água, sendo:

- 9,5 m³/dia: Concessionária local – SAAE Itabira;
- 648 m³/dia: ETA Industrial - Captação no ribeirão do Peixe.

A maior parcela da água é consumida na etapa de tingimento, no refeitório e nos sanitários, uma vez que as atividades de fiação e tecelagem utilizam quantidades irrigórias.

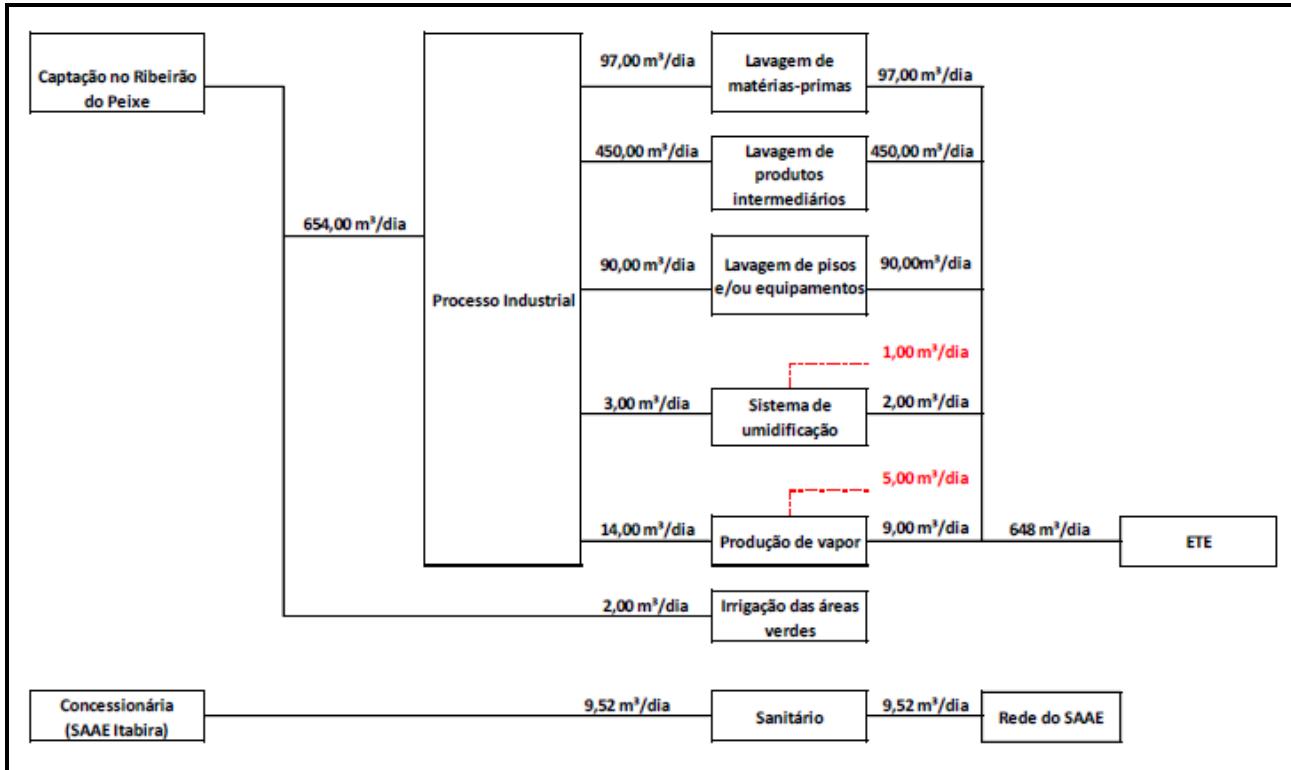
No fluxograma a seguir (Figura 06), tem-se o balanço hídrico constando o consumo de água, bem como a taxa de geração de efluentes em todo o processamento industrial do empreendimento.

O volume dos despejos sanitários foi estimado através do número de contribuintes no empreendimento, atendendo as orientações contidas na NBR 7229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

- N. de contribuintes: 136 contribuintes (a favor da segurança)
- Despejos sanitários: 70 L/funcionários.dia x 450 = 31,50 m³/dia
- Total: 9,52 m³/dia



Figura 06. Fluxograma do balanço hídrico do empreendimento.



Fonte: RCA, 2022.

De acordo com o balanço hídrico, as vazões diárias de contribuição dos efluentes líquidos podem ser relacionadas de acordo com as seguintes proporções:

- Processamento industrial: 98,55%;
- Esgotamento Sanitário: 1,45%.

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local (SAAE) e por uma captação em curso d'água regularizada pela Portaria de Outorga n. 1504481/2019⁸, válida até 22/05/2024 (Processo de Outorga n. 01202/2019). As finalidades do consumo da água são: lavagem e limpeza de tubulações, pisos e equipamentos; umidificação dos galpões produtivos, setores administrativos e de suporte; de forma indireta na purga dos compressores e na irrigação de áreas verdes. Com a operação do setor de tinturaria, o empreendimento passou a utilizar água no processo produtivo, nas etapas de lavagem, tingimento e amaciamento de tecidos.

Tendo em vista as diretrizes gerais da Política Estadual de Recursos Hídricos, principalmente ao que se refere à racionalização do uso de recursos hídricos, conforme disposto na Lei Estadual n. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, bem como as disposições do Plano de Ação para Adequação Ambiental das Indústrias do Setor Têxtil (FEAM/2013), foi solicitado ao empreendedor que promovesse a complementação dos dados do Anexo R do RCA (Medidas para Otimização do Uso de Insumos), apresentando a caracterização do

⁸ Conforme consulta ao Sistema de Informações Ambientais (SIAM), o P.A. de Outorga n. 01202/2019 refere-se à renovação da Portaria de Outorga n. 139/2014, correspondente ao P.A. de Outorga n. 07211/2013.



consumo específico de água das etapas do processo produtivo do empreendimento, comparando-os com a pegada hídrica do setor produtivo, conforme solicitação sob ID 89505.

Em atendimento à solicitação de informações complementares, a consultoria técnica apresentou as informações acerca dos métodos utilizados pelo empreendimento que favoreceram a redução do consumo específico de água, tais como (ID 89505):

- Utilização de equipamentos com baixa relação de banho no processo industrial, com consequente redução da quantidade de produtos químicos, economia de água e energia. Especificamente, o empreendimento utiliza um equipamento do tipo Jet HT, com relação de banho de aproximadamente 5:1, menos metade das relações tipicamente utilizadas em um sistema tradicional de barca (LEÃO, 2002);
- Recirculação da água utilizada para remoção das plumas em suspensão captadas pelo exaustor na área de produção;

Segundo a consultoria, a relação de consumo específico⁹ de água por tonelada de tecido acabado nos setores produtivos da empresa (Tabela 02), encontra-se abaixo da faixa de referência do respectivo setor industrial.

Tabela 02. Consumo específico de água por tonelada de tecido acabado.

Atividade	Consumo específico (m ³ /t de tecido acabado)	Consumo típico do setor (LEÃO, 2002; apud FEAM, 2013) (m ³ /t de tecido acabado)
Purga	10	19 - 43
Tingimento	60,8	150 - 300

Fonte: Autos do PA SLA nº 815/2022.

Consideradas as observações do item 6.1 do Plano de Ação para Adequação Ambiental das Indústrias do Setor Têxtil (FEAM/2013), e, conforme apontado pela consultoria que (...) quando comparado com dados da literatura¹⁰ para outros empreendimentos de mesma tipologia industrial (tinturarias), observa-se que o consumo médio do empreendimento em questão é inferior ao consumo médio da categoria.

Não obstante, sob ID 89495, foi solicitada a apresentação de proposta de implantação de sistema de coleta e armazenamento de águas pluviais para uso no empreendimento, uma vez a possibilidade de redução do volume de uso consuntivo outorgado dos recursos hídricos, conforme as recomendações do Plano de Ação para Adequação Ambiental das Indústrias do Setor Têxtil (FEAM/2013).

Em resposta à solicitação, a consultoria responsável apresentou o Projeto Técnico de Captação de Águas Pluviais, sob a responsabilidade de Pedro Alvarenga Bicalho (Engenheiro Ambiental), conforme ART MG20221349753.

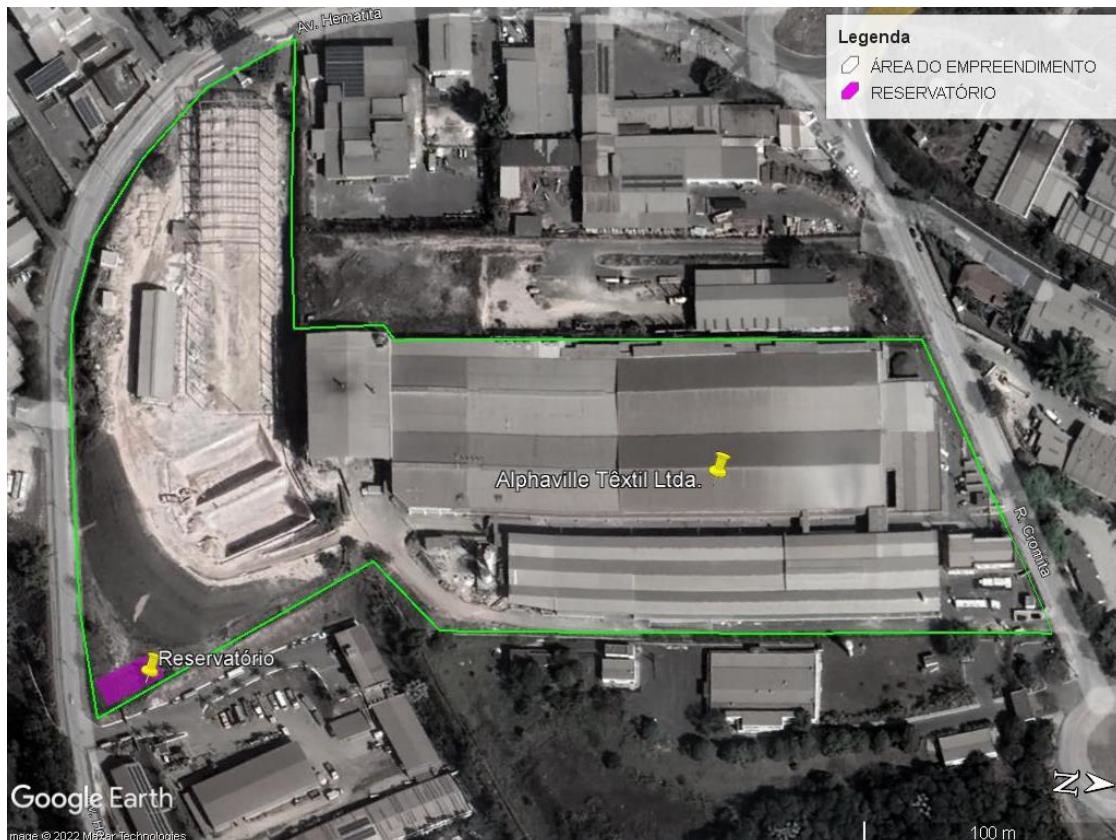
⁹ As atividades referentes às etapas de fiação, malharia, inspeção e expedição não foram inseridas na tabela, uma vez que não possuem consumo de água em seus processos industriais e têm impacto pequeno no consumo total de água do empreendimento.

¹⁰ (BRAILE & CAVALCANTI, 1993; HART, 1994; CORREIA, 1995; SALEM, 2001).



Em síntese, a concepção da proposta apresenta uma alternativa de instalação de uma rede coletora a partir do reaproveitamento do já existente sistema de captação das águas pluviais provenientes dos telhados dos três galpões da empresa e direcionamento a um reservatório (perfil trapezoidal), a ser construído a jusante do platô da ETE industrial, conforme Figura 07 abaixo.

Figura 07. Localização do reservatório de águas pluviais a ser construído.



Fonte: P.A. SLA nº 815/2022 (Solicitação de informação complementar sob ID 89495).

Segundo a consultoria, o projeto de captação das águas pluviais para reuso foi dimensionado para a área de contribuição total (soma das áreas de telhados) de 20.066m², considerados o período de retorno (T_R) de 10 anos e tempo de concentração (T_c) de 5 min, o que resultou numa intensidade de precipitação de 175,2mm/h (Pluvio 2.1 – GPRH/UFV).

Ainda conforme o projeto, considerado o coeficiente de escoamento em 0,95, foi obtida a vazão de contribuição de 0,928m³/s e definida a vazão de projeto em 1,33m³/s, sendo dimensionado o reservatório para uma precipitação acumulada semanal de 25,3mm, com capacidade de 509m³, o que equivale a 70% do volume diário de produção.

Por fim, conforme cronograma apresentado pela consultoria, foi proposto o prazo de até 360 dias para implantação do sistema, motivo pelo qual se recomenda a inserção de condicionante ao final do presente parecer (Anexo I, item 07).



5. RESERVA LEGAL (RL) E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

Conforme declarado pelo empreendedor na caracterização do empreendimento no bojo do PA SLA n.º 815/2022, registra-se que a ADA se encontra em área urbana e com natureza jurídica do imóvel também urbana. Assim, não há necessidade de apresentação do recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), tampouco se exige a constituição de reserva legal. Por fim, fora informado que o empreendimento encontra-se integralmente fora de APP.

6. INTERVENÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAIS

Conforme informado pelo empreendedor na caracterização do empreendimento no SLA (Códigos 07027, 07029, 07032 e 07034) e RCA acostado aos autos, não há intervenção ambiental passível de autorização a ser regularizada em caráter corretivo ou prévio nesta fase de licenciamento. Em relação às medidas compensatórias previstas na legislação ambiental, registra-se a não incidência das mesmas para o empreendimento em questão.

7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

EFLUENTES LÍQUIDOS: O empreendimento gera efluente sanitário, oleoso e industrial. O efluente sanitário é proveniente de banheiros da área operacional e do setor administrativo. O efluente oleoso é oriundo da oficina mecânica. O efluente industrial é oriundo de lavagem de pisos e equipamentos e dos setores de tinturaria e estamparia dos tecidos.

MEDIDA(S) MITIGADORA(S): Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados para a rede coletora municipal e tratados na ETE do SAAE-Itabira, enquanto que os efluentes oleosos oriundos são direcionados para uma caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, antes de serem encaminhados para a ETE do SAAE-Itabira. Nesse sentido, registra-se que foi apresentada a anuência da referida concessionária. Com a operação do setor de tinturaria, o empreendimento passou a gerar efluentes industriais. Os efluentes industriais, também, são direcionados para a ETE do SAAE-Itabira.

O empreendedor apresentou a Declaração n. 07/2021 do SAAE, de 08/10/2011, válida por 12 meses, declarando o recebimento e tratamento dos efluentes industriais da ALPHAVILLE TÊXTIL LTDA. pela ETE LABOREAUX. De modo a atender as normativas estabelecidas pela concessionária, foi implantado um sistema provisório para tratamento preliminar (remoção de sólidos, equalização e neutralização) do efluente industrial antes do lançamento na rede municipal.

Pontua-se, ainda, que o empreendimento está implantando uma ETEI. O sistema proposto para a ETEI é composto por um tratamento primário para remoção dos materiais sólidos de maior dimensão (fibras de tecidos e pedaços de malhas), seguido por um tanque de equalização e neutralização, cuja função é regularizar a vazão e as características físico-químicas dos efluentes. Após o tratamento primário, o efluente será encaminhado a um sistema biológico de lodos ativados em batelada, com aeração prolongada (tratamento secundário).

Em seguida, o efluente será encaminhado para o tratamento terciário, que será composto por um sistema de flotação físico-química com adição de produtos coagulantes e floculantes. Este sistema visa a retirada da



biomassa gerada no processo biológico e de contaminantes persistentes que não tenham sido removidos nas etapas anteriores. Foi apresentado o projeto da referida ETEI acompanhado de ART.

Por fim, cita-se que a taxa de geração de lodo da ETA do empreendimento é estimada entre 10 e 15 toneladas por mês, sendo que o mesmo é retirado do sistema, desidratado e enviado para um aterro industrial licenciado conforme consta no RCA apresentado.

RESÍDUOS SÓLIDOS: Os resíduos sólidos gerados são, basicamente, papel, plásticos (embalagens), resíduos de algodão (fibras curtas), resíduos de varrição, resíduos de algodão (impurezas e sujeira), resíduos do setor administrativo, resíduos dos refeitórios, vidros/lâmpadas, sucata metálica, óleos lubrificantes, embalagens de óleo e produtos contaminados com óleo, EPI, uniformes e botas descartadas, resíduos de construção civil - RCC, material elétrico e eletrônico, dentre outros. Os resíduos são classificados em Classe I, IIA e IIB, conforme ABNT NBR 10.004.

MEDIDA(S) MITIGADORA(S): Tais resíduos são armazenados, temporariamente, em um galpão coberto e com piso impermeabilizado. Os resíduos oleosos são armazenados em baías dotadas de contenção dentro do galpão de resíduos. E, posteriormente, são destinados para reciclagem, aterro sanitário, reutilização no processo produtivo, descontaminação, rerrefino de óleo, logística reversa, aterro de resíduos de construção civil e aterro industrial.

EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: As emissões atmosféricas geradas no empreendimento são provenientes da queima de lenha como combustível de uma caldeira e de um aquecedor de fluido térmico. Quanto à composição dessas emissões, é esperada a presença de gás carbônico e vapor d'água (produtos da combustão estequiométrica), mas também de outros subprodutos em menor concentração, como o material particulado, o monóxido de carbono e os óxidos de nitrogênio.

MEDIDA(S) MITIGADORA(S): Após o seu tratamento, as emissões são lançadas na atmosfera por chaminés de 18 m, a partir das quais se dispersam. Considera-se que o lançamento pode ter efeito de redução da qualidade do ar, sendo, portanto, um impacto ambiental negativo. Sua abrangência se dá na área de influência dos meios físico e biótico, entendida para esse contexto como uma área de *buffer* de 300 m ao redor do empreendimento.

De forma a mitigar os impactos gerados pelas emissões atmosféricas, o empreendimento utiliza equipamentos modernos (fabricados em 2018), com sistema de otimização da combustão, realiza a manutenção periódica dos mesmos e possui dois equipamentos do tipo multiciclone, um para cada fonte, que têm como função a remoção do material particulado gerado na combustão.

Quanto à verificação da eficiência dos sistemas de tratamento, destaca-se que foram apresentados Laudos de Monitoramento das Emissões Atmosféricas para os parâmetros MP, CO e NO₂ da chaminé da caldeira a lenha, realizado em 10/08/2021, e da chaminé do aquecedor de fluido térmico, realizado em 26/08/2021.

E, conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico n. 46822623, de 19/05/2022, foi apresentado o Relatório Técnico nº 211066-2 das análises referentes ao automonitoramento da chaminé da caldeira a lenha (Ponto 1), realizado em 17/01/2022, e da chaminé do aquecedor de fluido térmico (Ponto 2), realizado em



18/01/2022. Ambos os laudos apresentados atestaram o atendimento aos limites previstos na legislação vigente.

RUÍDOS: Os níveis de pressão sonora medidos dentro da área do empreendimento são gerados por equipamentos utilizados durante o processamento industrial (setores de tecelagem e fiação), assim como pelo tráfego de veículos utilizados para transporte das matérias-primas e dos produtos.

MEDIDA(S) MITIGADORA(S): O empreendimento encontra-se localizado em área do Distrito Industrial, sem a existência de residências, hospitais, escolas ou áreas de preservação em suas imediações diretas, o que reduz, substancialmente, o risco de geração de impacto. Além disso, como formas de mitigação, toda a operação industrial se dá em galpões fechados, com sistemas de isolamento acústico, em especial na área de malharia, onde a geração de ruído é maior.

Os funcionários, também, utilizam EPI. Foi apresentado relatório técnico (Janeiro/2019) com as avaliações dos níveis de pressão sonora realizadas nos limites da unidade industrial, em conformidade com as exigências estabelecidas na Lei Estadual nº 10.100/90. As amostragens foram realizadas em treze diferentes pontos do empreendimento, sendo que os resultados encontrados nas medições estão dentro dos limites legais para o período.

8. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Tendo em vista as orientações para a implementação de práticas voltadas à produção sustentável através da publicação do Guia Técnico Ambiental da Indústria Têxtil (FEAM/FIEMG, 2013)¹¹, e as recomendações do Plano de Ação para Adequação das Indústrias do Setor Têxtil (FEAM, 2013)¹², foi vislumbrada a oportunidade de estabelecimento de medidas que pudessem implicar na melhoria dos aspectos ambientais do empreendimento.

Ainda em fase de análise processual, por ocasião da solicitação de informações complementares, tendo em vista as recomendações do Plano de Ação para Adequação Ambiental das Indústrias do Setor Têxtil (FEAM/2013), foi requerida a apresentação de proposta de implantação de sistema de coleta e armazenamento de águas pluviais para uso no empreendimento, uma vez a possibilidade de redução do volume de uso consuntivo outorgado dos recursos hídricos, tendo em vista as diretrizes gerais da Política Estadual de Recursos Hídricos, principalmente ao que se refere à racionalização do uso de recursos hídricos, conforme disposto na Lei Estadual n. 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

Desta forma, em atendimento às informações solicitadas sob ID 89505 e 89495, o responsável técnico pelo empreendimento apresentou as medidas já adotadas no processo produtivo para redução do consumo específico de água por tonelada de tecido acabado, bem como propôs a implantação de um sistema de captação, armazenamento e uso das águas pluviais, este equivalente a 70% da capacidade de produção diária, conforme já discutido junto ao item 4 deste parecer.

Em relação à fonte de combustão dos equipamentos térmicos (cadeira e aquecedor) utilizados no processo industrial, cumpre esclarecer que o empreendimento já faz o uso de lenha, o que implica na redução

¹¹ Disponível em: <http://www.feam.br/component/content/article/15/1293-guias-tecnicos-ambientais>. Acesso em: 21/06/2022.

¹² Disponível em: <http://www.feam.br/component/content/article/963-levantamentos-setoriais>. Acesso em: 22/06/2022.



significativa da taxa de emissão de poluentes associados à queima de óleo, bem como há de ressaltar que o fomento para a formação de florestas para fornecimento de matéria-prima (produtos e subprodutos da flora) pode ser associado ao processo de sequestro (captura) de CO₂, reduzindo a concentração de gases do efeito estufa na atmosfera, o que demonstra compatibilidade ao referido plano.

Outro ponto de destaque e que deve ser recomendado como medida alternativa para fins avaliação da viabilidade ambiental para a disposição final de resíduos sólidos consiste na utilização das cinzas, resultante do processo de combustão da lenha nos equipamentos térmicos, diretamente sobre o solo (*landfarming*), sendo empregada como corretivo para o solo.

Contudo, tal qual recomendado junto aos documentos técnicos produzidos pelo órgão ambiental e em outros artigos publicados, alguns cuidados devem ser observados durante o armazenamento temporário, bem como quanto à realização de análises de amostras do solo e das águas subterrâneas, monitorando os valores de referência de modo a evitar cenários de instalação de passivos ambientais.

Desta forma, segue a recomendação de elaboração de estudo que contemple a viabilidade técnica, econômica e ambiental de destinação do referido resíduo sólido, devendo ser apreciado pelo órgão ambiental, antes do início de qualquer teste para disposição em solo de modo a estabelecer parâmetros de controle ambiental¹³ a serem monitorados (Anexo I, item 08).

Ainda envolvendo a temática da destinação de resíduos sólidos, há de se considerar, também, a existência de estudos que apontem a possibilidade de aproveitamento dos resíduos sólidos denominados lodos de Estações de Tratamento e Efluentes Industriais-ETEI (FEAM, 2016¹⁴):

Há pesquisas que apresentam o lodo como fertilizante/condicionante do solo, combustível para geração de energia ou material a compor massa de blocos cerâmicos como insumos energéticos em caldeiras. [g.n.]

Neste projeto em específico, foram avaliadas (...) por meio de revisão bibliográfica, acerca de três naturezas de aproveitamento, a saber: aplicação no solo, alimentação de caldeiras e inserção em massa cerâmica. Tal como apontado no referido projeto (FEAM, 2016), a composição do lodo, em suas características físico-químicas e biológicas, define as limitações de seu potencial de aproveitamento.

Ao considerar o potencial de uso deste tipo de resíduo, visando o atendimento às diretrizes do Plano de Ação para a Adequação das Indústrias do Setor Têxtil, bem como em relação ao contexto de inserção do empreendimento, a redução do consumo específico do insumo energético por unidade de produção pode representar uma oportunidade de melhoria que vise à diminuição do consumo de lenha e na conservação de energia.

Assim, em relação à destinação como insumo energético, pode ser citada, a exemplo, a elaboração de ato normativo no Estado de São Paulo, onde fora publicada a Decisão de Diretoria CETESB n. 027/2008/P, de 04 de março de 2008, a qual dispõe sobre a aprovação do procedimento para utilização de resíduos não perigosos da indústria têxtil em caldeiras.

¹³ Conforme disposições da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n. 02, de 08 de setembro de 2010.

¹⁴ Disponível em: <http://www.feam.br/component/content/article/963-levantamentos-setoriais>. Acesso em: 22/06/2022.



Neste contexto, sugere-se que seja realizado um estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para determinação da composição do lodo e do poder calorífico do referido resíduo sólido da ETEI decorrente da atividade produtiva e, consequentemente, realizar a comparação da redução de massa de lenha e a estimativa de redução do custo necessário à destinação do resíduo em locais ambientalmente adequados.

Para tanto, a exemplo do Estado de São Paulo, recomenda-se a realização de Teste de Aproveitamento Energético que consistiria na avaliação das condições operacionais da planta com a utilização de resíduos e verificação do atendimento às exigências técnicas e/ou parâmetros de condicionamento estabelecidos nas normativas ambientais para controle, o que, analogamente, poderia incluir a apresentação do Plano de Teste, a ser apreciado pelo órgão ambiental, bem como a realização de medições na caldeira em plena carga e apresentação dos resultados (Anexo I, item 09).

9. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Com a ampliação da atividade “Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares” sem a devida regularização, o empreendedor requereu a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em 03/09/2021, por meio do Processo SEI n° 1370.01.0045602/2021-43, Documento SEI 34811814. Foi realizada vistoria em 04/10/2021, Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 35/2021 (36610383). O TAC (Id SEI 37232298) foi firmado em 28/10/2021, com validade de 12 meses a contar da assinatura (28/10/2022).

A seguir, são apresentadas as condicionantes estabelecidas no TAC e a análise sobre o cumprimento das mesmas. Os documentos referentes ao cumprimento das condicionantes do TAC constam do processo SEI 1370.01.0045602/2021-43.

1. Formalizar junto à SUPRAM/LM o processo administrativo eletrônico (SLA) para regularização corretiva das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras desenvolvidas pelo empreendimento, de acordo com o disposto no artigo 32, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do TAC.

Análise: Conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico n. 42595821, de 21/02/2022, foi apresentado o Documento de Cumprimento de TAC (42595820), contendo *print* da tela do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA. Foi verificado, no referido sistema, que o processo foi formalizado em 11/02/2022, sendo cumprido o prazo estipulado.

Situação: Cumprida.

2. Operar o empreendimento somente mediante comprovação de que o efluente industrial está sendo tratado pela ETE do Município (apresentar declaração da concessionária válida, até 15 dias após cada emissão), até que seja concluída a implantação da Estação de Tratamento dos Efluentes Industriais própria e seja colocada em funcionamento.

Prazo: Durante a vigência do TAC, até o início do funcionamento da ETEI do empreendimento.

Análise: Conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico n. 31946110, de 12/11/2021, foi apresentada a Declaração n. 07/2021 do SAAE (37946104), de 08/10/2021, válida por 12 meses, declarando o



recebimento e tratamento dos efluentes industriais da ALPHAVILLE TÊXTIL LTDA. pela ETE LABOREAUX. Foi apresentado, também, o Ofício de Cumprimento do TAC (37946050) contendo a seguinte justificativa referente ao prazo de 15 dias após cada emissão para a sua apresentação:

A empresa apresenta, como Anexo 01 – DECLARAÇÃO SAAE, Declaração emitida pelo SAAE – Serviço de Água e Esgoto, da cidade de Itabira, atestando que os efluentes da empresa serão coletados e tratados na ETE Laboreaux, que é operada pela empresa pública municipal. Sobredita declaração foi emitida na data de 08/10/2021, portanto, anterior a assinatura do TAC, o que torna naturalmente impossível o cumprimento do prazo estabelecido na obrigação. Contudo, ressalva-se que a validade da declaração é de 12 (doze) meses, contados da data da emissão, encontrando-se perfeitamente hábil para todos os efeitos.

Situação: Cumprida.

3. Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico, acompanhado de ART + CTF AIDA, sobre a implantação e funcionamento da ETEI do empreendimento, descrita na parte final do item “2”.

Prazo: até 15 (quinze) dias após início do funcionamento da ETEI do empreendimento.

Análise: Como a instalação da ETEI ainda não foi concluída, a documentação relativa ao cumprimento da referida condicionante não teve como ser apresentada.

Situação: Não se aplica.

4. Realizar o automonitoramento do efluente líquido gerado e tratado no empreendimento, conforme item 13.1 deste TAC, a ser lançado direta ou indiretamente no corpo hídrico receptor.

Prazo: a partir do início do funcionamento da ETEI do empreendimento, durante a vigência do TAC, na periodicidade estabelecida no item 13.1.

Análise: Da mesma forma da condicionante 3, como a ETEI ainda não está em operação, não há lançamento de efluente em corpo receptor e, consequentemente, não é possível ser realizado o referido automonitoramento.

Situação: Não se aplica.

5. Apresentar certificado vigente de registro juntamente ao IEF para a categoria de consumidor de produtos e subprodutos da flora.

Prazo: até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do TAC, bem como a cada renovação anual do registro.

Análise: Conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico n. 31946110, de 12/11/2021, foi apresentado o referido Certificado do IEF nº 24165/2021 (Id SEI 37946105), válido até 30/09/2022. Em atendimento à informação complementar solicitada durante a análise do PA SLA nº 815/2022, fora apresentada comprovação da renovação do Certificado de Registro junto ao IEF (n. 51746/2022) referente ao consumo de produtos e subprodutos da flora (10.001 à 25.000m³), válido até 30/09/2023.

Situação: Cumprida.



6. Devolver o Certificado LAS-RAS 046, fisicamente emitido no âmbito do Processo Administrativo Siam 07331/2006/003/2013.

Prazo: até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do TAC.

Análise: Conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico n. 31946110, de 12/11/2021, foi apresentado *print* da tela do SIAM (39339489), contendo o Protocolo SIAM n. 0607071/2021. Foi verificado, no aludido sistema, a devolução do Certificado LAS/RAS n. 046/2019 original, postado em 12/11/2021 (QB440082817BR), dentro do prazo estipulado.

Situação: Cumprida.

7. Comprovar a realização de protocolo sobre o Relatório de Avaliação Preliminar junto à Gerência de Áreas Contaminadas GERAC/Feam, nos termos da DN Copam 116, de 27/06/2008.

Prazo: Até 90 (noventa) dias após a assinatura do TAC, devendo ser apresentada, à SUPRAM/LM, comprovação da apresentação do referido estudo na FEAM/GESAR em até 30 (trinta) dias do protocolo.

Análise: Conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico n. 41254676, de 25/01/2022, foi apresentado o Documento de Cumprimento do TAC (41254672), contendo documentos comprovando a realização do protocolo do referido Relatório na GERAQ/Feam. Em consulta, ao Processo SEI n. 2090.01.0000395/2022-76, verificou-se a existência do Recibo Eletrônico de Protocolo n. 41195709, de 24/01/2022, referente à entrega do Relatório de Investigação Ambiental Preliminar (41195704).

Situação: Cumprida.

8. Atender às informações solicitadas pela SUPRAM/LM no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de regularização ambiental.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Análise: Até o fechamento da análise do cumprimento das condicionantes do TAC, constatou-se o atendimento das informações solicitadas pela SUPRAM/LM, nos prazos estabelecidos.

Situação: Cumprida.

9. Não realizar intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Análise: Não foi constatada nenhuma intervenção ambiental ou em recurso hídrico desacobertada da respectiva regularização ambiental até o fechamento da análise do cumprimento do TAC.

Situação: Cumprida.

10. Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Análise: Não foi verificada a ampliação/implantação de novas atividades, além daquelas que estão resguardadas pelo TAC.



Situação: Cumprida.

11. Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Análise: Não foi constatada nenhuma atividade passível de autuação até o fechamento da análise do TAC.

Situação: Cumprida.

12. Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Análise: O empreendimento está localizado em um Distrito Industrial, área que não possui cavidades cadastradas no CANIE/CECAV, conforme consulta à IDE/SISEMA em 13/06/2022.

Situação: Cumprida.

13. Executar o automonitoramento do empreendimento conforme descrito a seguir.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

13.1 Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro*	Frequência de Análise
Entrada e Saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais	Cor Real, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , Detergentes, Óleos Minerais, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Substâncias Tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), Sulfetos, Temperatura, Turbidez, Vazão Média Mensal	<u>Semestral</u>
Saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais	Ecotoxicidade Aguda	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

* Parâmetros definidos conforme orientação do “Plano de Ação para Adequação Ambiental das Indústrias do Setor Têxtil no Estado de Minas Gerais”, pag. 138, FEAM, 2013.

Relatórios semestrais: Enviar, até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme DN Copam 216/2017.



Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões estabelecidos na DN Conjunta Copam /CERH 01/2008, na Resolução Conama 357/2005 e Resolução Conama 430/2011.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º do artigo 3º da DN Copam 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Análise: O efluente industrial continua sendo tratado pela ETE do SAAE-Itabira, conforme a Declaração 07/2021 (37946104), de 08/10/2021. A ETEI do empreendimento ainda está sendo instalada.

Situação: Não se aplica.

13.2 Resíduos sólidos e rejeitos

13.2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, todo mês de maio e novembro, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

13.2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, todo mês de maio e novembro, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO		TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.		
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*) 1 – Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 – Aterro sanitário; 4 – Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 – Coprocessamento; 7 – Aplicação no solo; 8 – Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 – Outras (especificar).

Observações:



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Análise: Conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico n. 31946110, de 12/11/2021, foi apresentado o Documento Anexo 4 – DMR (37946107), contendo a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR n. 66188, relativa aos resíduos movimentados durante o período de 01/01/2021 a 30/06/2021, abrangidos e não abrangidos pelo Sistema MTR, em cumprimento ao prazo estabelecido no art. 16 da Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

E, conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico n. 46822623, de 19/05/2022, foi apresentado o Documento Cumprimento do Item 13 (Id SEI 46822622), contendo a DMR n. 80013, emitida em 18/02/2022 (, relativa aos resíduos movimentados durante o período de 01/07/2021 a 31/12/2021, abrangidos e não abrangidos pelo Sistema MTR, em cumprimento ao prazo estabelecido no art. 16 da Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Situação: Cumprida.

13.3 Emissões atmosféricas

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
1	Chaminé da caldeira à lenha	Material Particulado (MP) e Monóxido de Carbono (CO)	<u>Semestral</u>
2	Chaminé do aquecedor do fluido térmico	Material Particulado (MP) e Monóxido de Carbono (CO)	<u>Semestral</u>

Relatórios semestrais: Enviar, todo mês de maio e novembro, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverão também ser informados os dados operacionais. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme DN Copam 216/2017.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões estabelecidos na DN Copam 187/2013 e na Resolução Conama 436/2011.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º do artigo 3º da DN Copam 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency (EPA).

Análise: Conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico n. 31946110, de 12/11/2021, foram apresentados o Documento Anexo 05 – Relatório 1 (37946108), referente ao automonitoramento da chaminé da caldeira a lenha (Ponto 1), de 10/08/2021, e o Documento Anexo 06 – Relatório 2 (37946109) referente ao



automonitoramento da chaminé do aquecedor de fluido térmico (Ponto 2), de 26/08/2021. Ambos os laudos apresentados atestaram o atendimento dos limites previstos na legislação vigente.

E, conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico n. 46822623, de 19/05/2022, foi apresentado o Documento Cumprimento do Item 13 (46822623) contendo o Relatório Técnico nº 211066-2 das análises referentes ao automonitoramento da chaminé da caldeira a lenha (Ponto 1), realizado em 17/01/2022, e da chaminé do aquecedor de fluido térmico (Ponto 2), realizado em 18/01/2022.

Ambas as análises se referem ao semestre compreendido entre novembro/2021 e maio/2022. O empreendedor ressalta que, seguindo a periodicidade prevista em norma, as análises estão sendo realizadas semestralmente, sendo, assim, coletadas nos meses de janeiro e julho, porém apresentadas conforme instrução no TAC nos meses de maio e novembro. Ambos os laudos apresentados atestaram o atendimento aos limites previstos na legislação vigente.

Situação: Cumprida.

Deste modo, conclui-se que houve o cumprimento total da Cláusula Segunda do TAC firmado em 28/10/2021 até o fechamento deste Parecer.

10. CONTROLE PROCESSUAL

10.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado com o nº 815/2022, na data de 11/02/2022, por meio da plataforma eletrônica SLA¹⁵ (solicitação nº 2022.01.01.003.0003453), sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LAC-2), pelo empreendedor ALPHAVILLE TEXTIL LTDA. (CNPJ nº 05.036.866/0001-76), para a execução das atividades descritas como (i) “*fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê*” (código C-08-07-9 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 9 t/dia, e (ii) “*acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares*” (código C-08-09-1 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 9 t/dia, ambas em empreendimento localizado na Rua Cromita, nº 196, Distrito Industrial, CEP 35.903-053, Itabira/MG, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Análise documental preliminar realizada na data de 24/02/2022, seguida do cadastramento da solicitação de informações complementares de cunho jurídico no SLA, na data de 04/04/2022, em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

O empreendimento ALPHAVILLE TEXTIL LTDA. (CNPJ nº 05.036.866/0001-76) se encontra operando precariamente por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado na data de 28/10/2021, com prazo inicial de validade de doze meses (Id. 37232298, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0045602/2021-43), cujo instrumento foi publicizado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 04/11/2021, caderno I, p. 11, nos termos do art. 4º, IV, da Lei Federal nº 10.650/2003.

¹⁵ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 12/04/2022 e lavrou o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 28/2022 (Id. 45136222, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0017388/2022-77).

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 27/06/2022, os esclarecimentos e documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram apresentados pelo empreendedor tempestivamente no dia 26/08/2022, conforme registros sistêmicos lançados na plataforma digital.

As condicionantes do TAC foram objeto de análise pela equipe técnica da SUPRAM/LM no capítulo 9 deste Parecer Único, donde se infere a conclusão de que houve o cumprimento integral, pela compromissária, das obrigações estabelecidas na cláusula segunda do ajuste até o momento do fechamento deste Parecer Único.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação no Órgão Ambiental.

10.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico apartado neste Controle Processual.
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento das atividades: cópias digitais de certidões imobiliárias – Matrículas nº 9.876, 9.886, 9.896, 9.906, 9.916 e 11.380, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Itabira/MG, na data de 13/07/2021, nas quais figura como proprietária dos imóveis a empresa ALPHAVILLE TEXTIL LTDA. (CNPJ nº 05.036.866/0001-76), ora requerente. A responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o conglomerado de imóveis onde funciona o empreendimento é exclusiva do empreendedor/consultor que carreou os documentos cartorários aos autos deste Processo Administrativo.
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em recursos hídricos: portaria de outorga nº 1504481/2019, com validade de cinco anos (processo nº 01202/2019).
- Recibo eletrônico (Id. 41195709) referente à entrega do relatório de investigação preliminar de áreas com potencial de suspeita de contaminação (Id. 41195704) à Gerência de Áreas Contaminadas - GERAC/FEAM, no âmbito do Processo SEI 2090.01.0000395/2022-76.
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART.



- Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART.
- Publicação de requerimento de licença.

10.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópia digital do ato constitutivo da empresa (5^a Alteração Contratual Consolidada, datada 22/03/2021); (ii) cópia digitalizada do documento de identificação pessoal do sócio administrador da empresa, Sr. DANIEL DE CASTRO E OLIVEIRA (em consonância com o disposto na Cláusula Quarta do Contrato Social da empresa), comprovando-se o vínculo entre a empresa e a pessoa física responsável pelo cadastro das informações no SLA; e (iii) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento na Receita Federal (Id. 167451, SLA).

10.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. [...]

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

O Município de Itabira declarou/certificou, na data de 18/08/2022, por intermédio do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo (em exercício), Sr. JORAN FRANCISCO DE SOUZA (Matrícula 5605-7/5), que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Id. 167927, SLA), consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

10.5. Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental em periódico físico local/regional, a saber, jornal “O Tempo”, de Belo Horizonte, com circulação no dia 31/01/2022, conforme cópia do exemplar de jornal acostada aos autos do processo eletrônico. O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 18/02/2022, caderno I, p. 7; tudo nos termos dos arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).



10.6. Da redução do prazo da licença ambiental corretiva

Consoante se extrai da orientação contida no art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020):

Do Licenciamento Corretivo

Art. 32. [...]

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a **cada infração administrativa** de natureza **grave** ou **gravíssima** cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação.

É bem verdade que, por meio da certidão SIAM nº 0440232/2022, expedida pela Superintendência Regional no dia 09/09/2022, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade que tenham se tornado definitivas nos cinco anos que antecederam a referida data no SIAM (certidão anexada ao SLA).

Entretanto, em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), também realizada na data de 09/09/2022, constatou-se a existência de 4 (quatro) Autos de Infração cadastrados em nome da empresa ALPHAVILLE TEXTIL LTDA. (CNPJ nº 05.036.866/0001-76), sendo que dois deles (AI nº 127268/2019 e AI nº 285310/2021) serão valorados para a redução do prazo da eventual licença ambiental corretiva, a citar (relatório anexado ao SLA):

Número do AI	Número do Processo	Data da Lavratura	Observações
127268/2019	670494/22	20/05/2019	O AI foi lavrado durante o lustro previsto no art. 32, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e versou sobre <u>uma infração</u> (código 105 do Anexo I do antigo Regulamento). Consta do CAP que o PA foi encaminhado para a Dívida Ativa em <u>02/02/2022</u> . Situação no CAP: <u>Execução Fiscal</u> . Classificação da penalidade: Grave .
285310/2021	-	08/11/2021	O AI foi lavrado durante o lustro previsto no art. 32, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e versou sobre <u>uma infração</u> (código 106 do Anexo I do atual Regulamento). Situação no CAP: <u>Quitado</u> . Classificação da penalidade: Gravíssima .



Os Autos de Infração nº 235088-2022 (SEMAD) e 301082-2022 (SEMAD) foram lavrados na data de 19/08/2022 e apresentam a situação do plano “vigente” e o *status* do provável débito “em aberto”, motivo por que não foram considerados nesta análise, especialmente porque já alcançado o grau máximo de redução previsto no art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Logo, impõe-se que a licença ambiental corretiva (para a fase de **operação**) a ser eventualmente emitida no caso concreto tenha o seu prazo de validade reduzido em seu grau máximo de quatro anos à vista da constatação de pelo menos uma infração administrativa de natureza grave e uma infração administrativa de natureza gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade (Autos de Infração nº 127268/2019 e 285310/2021) e que se tornaram definitivas nos cinco anos anteriores à data da provável concessão da licença, conforme preconizado no art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020).

10.7. Das intervenções ambientais e compensações

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor no SLA nos módulos “critérios locacionais” e “fatores que alteram a modalidade”, notadamente porque o empreendimento se localiza área urbana do Município de Itabira/MG, conforme informado no módulo “dados adicionais” do SLA, motivo por que não incidem, na espécie, as disposições do art. 13, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

As questões técnicas alusivas às intervenções e compensações ambientais foram objeto de análise nos capítulos 5 e 6 deste Parecer Único.

10.8. Dos critérios locacionais

A incidência de critérios locacionais como condição para o enquadramento da(s) atividade(s) no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada pelo Órgão Ambiental.

No caso, não há incidência de critério locacional como fator necessário à obtenção do enquadramento final da atividade que se busca regularizar ambientalmente, consoante diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

As questões técnicas alusivas aos critérios locacionais foram objeto de análise no capítulo 3 deste Parecer Único.

10.9. Das unidades de conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação, a saber, APA



Municipal Pureza (Lei Municipal n. 3.547/2000), conforme abordagem técnica realizada no capítulo 3 deste Parecer Único – Caracterização Ambiental.

Houve a comunicação do licenciamento ao Órgão Gestor da APA Municipal Pureza, por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 149/2022 (Id. 52780701, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0017388/2022-77), nos moles preconizados no art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941/2020.

10.10. Dos recursos hídricos

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no módulo “dados adicionais” do SLA que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume outorgável autorizado pela portaria de outorga nº 1504481/2019, com validade até 22/05/2024 (processo nº 01202/2019), na qual figura como titular a empresa ALPHAVILLE TEXTIL LTDA. (CNPJ nº 05.036.866/0001-76), ora requerente.

Declarou o empreendedor, ainda, no módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA, que não haverá lançamento de efluentes ou disposição de resíduos, mesmo que tratados, em águas de Classe Especial.

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 4 deste Parecer Único.

Consigna-se que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e na IOF/MG, se for o caso.

10.11. Dos aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os principais e prováveis impactos ambientais operação da atividade que se busca regularizar ambientalmente em caráter corretivo e as medidas mitigadoras foram listados e objeto de abordagem técnica desenvolvida no capítulo 7 deste Parecer Único.

10.12. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.



No caso, extrai-se do módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA que o empreendedor/consultor assinalou o campo “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, contudo esta marcação não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades.

Instado a se manifestar, por medida de cautela, o empreendedor, Sr. DANIEL DE CASTRO E OLIVEIRA (sócio administrador da empresa), declarou¹⁶ expressamente, na data de 04/07/2022, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, cujo documento foi assinado digitalmente e anexado ao processo eletrônico (Id. 167917, SLA).

E das orientações institucionais supervenientes refletidas no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (Id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:

Dante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:

- 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado.
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.
- 3) **Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento.**
- 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos art. ao empreendedor.

¹⁶ Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de “*inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor*”.



Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

10.13. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 – atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

10.14. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Como é sabido, os empreendimentos que buscam a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe (art. 5º, parágrafo único), no caso, a atividade descrita como “*acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares*” (código C-08-09-1 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 9 t/dia (porte M e potencial poluidor G – **Classe 5**).

E, como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e grande potencial poluidor, consoante preconizado no art. 14, *caput* e inciso III, alínea “a”, da Lei Estadual nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Industriais – CID – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo art. 14, IV, alínea “a” e § 1º, II, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.



Logo, compete ao Órgão Colegiado aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

10.15. Das considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 5 (cinco), sem a incidência de critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de sua atividade, por força do disposto no subitem 3.2.3.1 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/201, e a análise técnica dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva (LAC-2), com validade de **6 (seis) anos**, nos termos do art. 15, IV c/c art. 32, §§ 4º e 5º, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, conforme abordagem realizada no capítulo 10.6 deste Controle Processual.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta do módulo “pagamento” do SLA registro de quitação integral respectivo ao requerimento apresentado. E conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática¹⁷ por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Vale pontuar que a análise processual seguiu o seu regular fluxo no Órgão Ambiental e se consolidou em Parecer Único, cujo instrumento de ponderação decorre de Termo de Referência elaborado pela SEMAD para subsidiar a tomada da decisão administrativa pela autoridade competente.

¹⁷ Vide disposição contida na página 37 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CID) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, conforme a sua conveniência e oportunidade, consoante preconizado no art. 14, *caput* e inciso III, alínea “a”, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 14, IV, alínea “a” e § 1º, II, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30, ambos do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal nº 13.655/2018.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056/2018.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o **deferimento** da Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento ALPHAVILLE TÊXTIL LTDA. para as atividades de “Fiação e/ou tecelagem exceto tricô e crochê”, Código C-08-07-9, com capacidade instalada de 9 t/dia, e “Acabamento de fios ou tecidos planos e tubulares”, Código C-08-09-1, com capacidade instalada de 9 t/dia, no município de Itabira-MG, pelo prazo de **6 (seis) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme disposições do Decreto Estadual n. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹⁸.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

¹⁸ Neste sentido, o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



12. ANEXOS

ANEXO I. CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DA ALPHAVILLE TÊXTIL LTDA.

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DA ALPHAVILLE TÊXTIL LTDA.

ANEXO III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA ALPHAVILLE TÊXTIL LTDA.



ANEXO I

CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DA ALPHAVILLE TÊXTIL LTDA.

Empreendedor: ALPHAVILLE TÊXTIL LTDA.

Empreendimento: ALPHAVILLE TÊXTIL LTDA.

CNPJ: 05.036.866/0001-76

Atividade: “Fiação e/ou tecelagem exceto tricô e crochê” e “Acabamento de fios ou tecidos planos e tubulares”

Código DN 217/17: C-08-07-9 e C-08-09-1

Município: Itabira

Responsável pelos Estudos: Artur Torres Filho / Pedro Alvarenga Bicalho

Referência: Licença de Operação Corretiva – LOC

Processo SLA: 815/2022

Validade: 6 (seis) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a conclusão da instalação da ETEI.	Até 30 dias após a conclusão da instalação da ETEI
03	Realizar o automonitoramento do efluente líquido conforme item 2 do Anexo II a partir do início da operação da ETEI.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
04	Apresentar certificado vigente de registro juntamente ao IEF para a categoria de consumidor de produtos e subprodutos da flora.	Até 30 (trinta) dias após cada renovação
05	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento; Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas .	Até 90 (noventa) dias após a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
06	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR
07	Comprovar, por meio de relatório técnico e fotográfico descritivo, a implantação de sistema de coleta e armazenamento de águas pluviais para uso no empreendimento. <i>Obs.: o relatório deverá ser entregue devidamente acompanhado da ART e do CTF do responsável técnico.</i>	Até 360 (trezentos e sessenta) dias



08	<p>Apresentar estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para destinação das cinzas, o qual deverá ser apreciado pelo órgão ambiental, antes do início de qualquer teste para disposição em solo de modo a estabelecer parâmetros de controle ambiental a serem monitorados, se for o caso.</p> <p><i>Obs.: o relatório deverá ser entregue devidamente acompanhado da ART e do CTF do responsável técnico.</i></p>	Até 02 (dois) anos
09	<p>Apresentar estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para determinação da composição do lodo da ETEI e do poder calorífico do referido resíduo sólido e, consequentemente, realizar a comparação da redução de massa de lenha e a estimativa de redução do custo necessário à destinação do resíduo em locais ambientalmente adequados.</p> <p><i>Obs.: caso o referido estudo indique a necessidade de realização de Teste de Aproveitamento Energético, apresentar o Plano de Teste, a ser apreciado pelo órgão ambiental, bem como a proposta de realização de medições na caldeira em plena carga e apresentação dos resultados.</i></p>	Até 02 (dois) anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Os relatórios de cumprimento de condicionantes da licença ambiental deverão ser protocolados no processo administrativo SEI n.º 1370.01.0045602/2021-43 até implementação desta funcionalidade no SLA.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DA ALPHAVILLE TÊXTIL LTDA.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM n. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM n. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)



O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos: Automonitoramento a ser realizado somente a partir do início da operação da ETEI do empreendimento.

Local de amostragem	Parâmetros ¹	Frequência
Entrada e Saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais	Cor Verdadeira, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ² , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ² , Detergentes, Óleos Minerais, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Substâncias Tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), Sulfetos, Temperatura, Turbidez, Vazão Média Diária	<u>Semestral</u>
Saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais	Ecotoxicidade Aguda	<u>Semestral</u>

(¹) Parâmetros definidos conforme orientação do “Plano de Ação para Adequação Ambiental das Indústrias do Setor Têxtil no Estado de Minas Gerais”, pag. 138, FEAM, 2013.

(²) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de SETEMBRO, à SUPRAM/LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Emissões Atmosféricas

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
1	Chaminé da caldeira à lenha	Material Particulado (MP) e Monóxido de Carbono (CO)	<u>Semestral</u>
2	Chaminé do aquecedor do fluido térmico	Material Particulado (MP) e Monóxido de Carbono (CO)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de SETEMBRO, à SUPRAM/LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n. 187/2013 e na Resolução CONAMA n. 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA ALPHAVILLE TÊXTIL LTDA.



Foto 01: Maçoroqueiras.



Foto 02: Conicaleiras.



Foto 03: Setor de Tinturaria.



Foto 06: ETEI em construção.